

JUCESP
30 04 24



JUCESP PROTOCOLO
0.600.894/24-1



LEAN SAÚDE LTDA.

CNPJ nº 45.493.430/0001-20

NIRE 35238679658

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LEAN SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(1) **JLE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.930.502/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260434697, com sede na Avenida Santa Isabel, nº 74, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.084-012, neste ato representado na forma de seu contrato social ("JLE");

(2) **MARIA PAULA GOMES CARDOSO**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.104-001 ("Maria Paula");

(3) **ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.440.343-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.526.827-93, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, nº 607, Morada das Flores, bairro Aldeia da Serra, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.519-500 ("Alípio");

(4) **FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.636.258-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.413.858-54, residente e domiciliado na Rua dos Ourives, nº 530, Bloco 7, apto. 44, Jardim São Savério, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.194-260 ("Francisco") e, em conjunto com JLE, Maria Paula e Alípio, os "Sócios";

RESOLVEM na qualidade de Sócios da **LEAN SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.493.430/0001-20, com contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35238679658, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01.419-913 ("Sociedade"), transformar o tipo jurídico da Sociedade, conforme segue:

JUL 2024

1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Os Sócios aprovam a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações sob a denominação social "**Lean Saúde S.A.**" ("Companhia").

1.1.1. Em virtude da referida transformação, a Companhia passa a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), mantendo-se idênticas as atividades da Companhia.

1.1.2. Os Sócios declaram que, até a presente ata, o capital social da Sociedade de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) está totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional; o capital social devidamente integralizado é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), restando R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a integralizar em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025.

1.1.3. O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até então dividido em 485.000 (quatrocentas e oitenta e cinco mil) quotas ordinárias e 15.000 (quinze mil) quotas preferenciais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 485.000 (quatrocentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, as quais os agora acionistas subscrevem na proporção descrita nos Boletins de Subscrição na forma do **Anexo I**, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal seguem sendo mantidas em tesouraria pela Companhia.

1.1.4. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das S.A., a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem a provam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações da Companhia ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social.

2. ELEIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Os Sócios aprovam a eleição dos seguintes diretores da Companhia para mandato unificado de 2 (dois) anos, a saber:



(i) **EDUARDO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.777.876-00 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.710.698-19, residente e domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, casa 13-B, Sítio do Recreio Gramado, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.101-664, para o cargo de Diretor Presidente;

(ii) **MARIA PAULA GOMES CARDOSO**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.104-001, para os cargos de Diretora Financeira e Diretora de Operações; e

(iii) **FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.636.258-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.413.858-54, residente e domiciliado na Rua dos Ourives, nº 530, Bloco 7, apto. 44, Jardim São Savério, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.194-260, para o cargo de Diretor de Tecnologia.

2.2. Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do **Anexo II** e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.3. Os Sócios fixam que a remuneração global anual da administração da Companhia será aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Em virtude das deliberações acima, os Sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:



**ESTATUTO SOCIAL DA
LEAN SAÚDE S.A.**
CNPJ nº 45.493.430/0001-20

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º A **LEAN SAÚDE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01.419-913, e pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas (CNAE 8630-5/03);
- (b) a prestação de serviços ambulatoriais e auxiliares (CNAE 8640-2/99);
- (c) a prestação de serviços profissionais de assessoria, orientação e confecção de planos para atendimento às determinações do Ministério do Trabalho em relação a todas as Pessoas Jurídicas, assim como a elaboração de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); medições e laudos técnicos sobre emissão de poluentes, ruídos e material tóxicos em ambientes de trabalho, exposição de funcionários a esses agentes; medições e emissão de laudos ergonômicos; determinação do grau de risco, formação, treinamento e orientação continuada sobre a necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S); apresentação de palestras orientativas sobre esses temas, incluindo primeiros socorros, em conjunto com a medicina (CNAE 7119-7/04);

UNESP
30 04 24

- (d) a prestação de assistência médico-hospitalar, abrangendo a investigação médica, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos (CNAE 8630-5/02);
- (e) a execução de atividades voltadas à atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99);
- (f) a prestação de consultoria e assessoria somente na área médica, notadamente em matéria de medicina ocupacional e assistencial (CNAE 7490-1/99);
- (g) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis somente na área médica (CNAE 6202-3/00);
- (h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis somente na área médica (CNAE 6203-1/00);
- (i) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda somente na área médica (CNAE 6201-5/01);
- (j) o desenvolvimento e administração de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet somente na área médica (CNAE 6319-4/00);
- (k) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet somente na área médica (CNAE 6311-9-00); e
- (l) a prestação de consultoria em tecnologia da informação somente na área médica (CNAE 6204-0/00).

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 485.000 (quatrocentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria; o capital social devidamente

DUCESP
30 04 24

integralizado é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), restando R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a integralizar em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não conferem a seus titulares direito de voto, mas terão prioridade no recebimento de dividendos do exercício, de forma não cumulativa.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, nos aumentos do capital social, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 6º A assembleia-geral é o órgão soberano da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º As assembleias-gerais serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com a lei, com este Estatuto, e terão seus trabalhos dirigidos por presidente escolhido pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 2º O presidente da assembleia-geral, por sua vez, convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º As assembleias-gerais serão preferencialmente realizadas na sede social.

Artigo 7º A convocação das assembleias-gerais será feita por qualquer Diretor, nos termos da lei, mediante envio do edital de convocação, por e-mail ou por carta registrada, aos acionistas, observada a antecedência legal.

LUCEAP
30 04 24

Parágrafo Único. A convocação de que trata o *caput* será dispensada se todos os acionistas estiverem presentes à assembleia-geral, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A.

Artigo 8º A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (a) tomada das contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleição dos administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 9º A assembleia-geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessária, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social, ou para resolver quaisquer negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Artigo 10. As deliberações em assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País ou não, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12. Os Diretores da Companhia adotarão as designações de (i) Diretor(a) Presidente, (ii) Diretor(a) de Operações; (iii) Diretor Financeiro, (iv) Diretor de



Tecnologia, e (v) Diretor sem designação específica, podendo haver cumulação de funções.

Parágrafo 1º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, caberá em assembleia geral eleger um novo Diretor(a) ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais e a regular condução dos negócios sociais, compete ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação em assembleia geral os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação em assembleia geral, após manifestação do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base no orçamento anual e no plano de negócios aprovados pelos acionistas, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (d) representar e obrigar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente desde que o montante não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (e) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas perante instituições financeiras, celebrar contratos, bem como praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento e condução dos negócios sociais, inclusive podendo constituir procuradores, respeitado o disposto no Estatuto Social e Acordos de Acionistas da Companhia;
- (f) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;



- (g) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização, zelando pela sua imagem, visando sua perpetuação, geração de valor e manutenção de seu propósito à luz do objetivo social;
- (h) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas em assembleia geral; e
- (i) manter atualizado os registros, formulários, cadastros, obrigações e demais documentos societários exigidos da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável de órgãos reguladores, autoreguladores e legislação vigente.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro da Companhia:

- (a) responder pelo controle e gestão orçamentaria da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) submeter à apreciação dos acionistas, após manifestação do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) assegurar que a área de controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- (d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (e) responder pelo risco e segurança financeira do caixa da empresa à luz dos riscos do objeto social da Companhia;
- (f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;



(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia; e

(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais Diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Operações da Companhia:

(a) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia comercial;

(b) gerir o controle operacional da Companhia, compreendendo o desenvolvimento e implementação dos processos internos e externos da Companhia, de forma a acompanhar a execução destas atividades;

(c) supervisionar e orientar as áreas de planejamento fiscal, contabilidade societária, gerencial, da auditoria interna e da administração de recursos humanos da Companhia, de suas filiais e das sociedades sob o seu controle direto ou indireto;

(d) potencializar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento de sua produtividade;

(e) garantir a qualidade na prestação de serviços da Companhia aos seus respectivos clientes, melhorando os índices de rentabilidade da Companhia; e

(f) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Tecnologia da Companhia:

(a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;



- (b) dotar a empresa de sistemas e recursos existentes no mercado, por meio do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e do aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;
- (c) planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- (d) promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia;
- (e) acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;
- (f) estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e
- (g) responsabilizar-se pela Política de Segurança da Informação.

Parágrafo 6º A assembleia-geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores.

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 8º Os mandatos outorgados pela Companhia serão assinados por 2 (dois) Diretores, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo no caso dos mandatos com cláusula *ad judícia*, cujo prazo poderá ser indeterminado. Caso a Companhia tenha, por qualquer razão, um único Diretor em exercício, os mandatos outorgados pela Companhia serão assinados pelo único Diretor, também por prazo determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo no caso dos mandatos com cláusula *ad judícia*, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 13. A Companhia será representada em atos que constituam obrigações até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do intervalo de 6 (seis) meses, mediante:

DUCEAP
30 04 24

- (i) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (ii) a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Companhia;
- (iii) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia; e
- (iv) a assinatura isolada de um diretor, caso a Companhia tenha, por qualquer razão, um único Diretor em exercício.

Parágrafo 1º Quaisquer atos que excedam o limite estabelecido acima dependerão da aprovação prévia do Conselho de Administração, se instalado, ou da assembleia-geral.

Parágrafo 2º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. O conselho fiscal quando em funcionamento será composto por até 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia-geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

JUCESP
30 04 24

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 16. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 17. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único A critério dos acionistas, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, se aplicável.

Artigo 18. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores (PLR), até o limite máximo legal.

Parágrafo 2º Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., destinar-se-ão 10% (dez por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Parágrafo 3º Efetuada a destinação do valor à reserva legal, e atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, os lucros que excederem terão a destinação que vier a ser definida pela assembleia-geral.

DUCE SP
30 04 24

Artigo 19. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando a partir da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia-geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único Observadas as deliberações da assembleia-geral, a Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 21. Arbitragem. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial, todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto, inclusive, mas não somente, em relação à existência, validade, rescisão cumprimento ou violação das disposições deste Estatuto ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas e/ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis ou de mediação, nos termos do Artigo 22 abaixo, será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Artigo 22. Mediação. Anteriormente à instauração de procedimento arbitral para a resolução das disputas previstas no Artigo 21 acima, as Partes Envolvidas deverão tentar solucionar o Conflito por meio de negociações amigáveis, que se prolongarão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do processo de mediação. Na hipótese de que, ainda assim, as Partes Envolvidas não cheguem a uma composição amigável, os referidos conflitos ou controvérsias deverão ser submetidos à mediação, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara"), de acordo com o seu roteiro e regimento de mediação, a ser coordenada por mediador participante da lista de mediadores da Câmara, indicado na forma das citadas normas.



Não sendo o conflito resolvido pela mediação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será este solucionado definitivamente por arbitragem, na forma destas disposições.

Artigo 23. Câmara Arbitral. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei n.º 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), com os termos da presente Cláusula e com o regulamento da Câmara, que será responsável pela administração da Arbitragem. Na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas nesta Cláusula e aquelas previstas pelo regulamento da Câmara, prevalecerão as primeiras.

Artigo 24. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral deverá ser composto por 1 (um) árbitro, indicado de comum acordo entre as Partes Envolvidas, sendo certo que, em não havendo consenso, o árbitro deverá ser escolhido pela diretoria da Câmara, conforme definido no regulamento da Câmara, dentre lista tríplice sugerida por cada uma das Partes Envolvidas a ser enviada à Câmara em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação da secretaria da Câmara, juntamente com as suas respectivas propostas de honorários (“Tribunal Arbitral”).

Artigo 25. Sede, Idioma e Legislação Aplicável. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em português. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Artigo 26. Sigilo. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas no litígio.

Artigo 27. Decisão Final e Vinculante. A sentença arbitral será final e vinculará todas as Partes Envolvidas no litígio e a Companhia, independentemente de recusa de qualquer deles em participar do procedimento arbitral. As Partes Envolvidas não submeterão qualquer Conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste Estatuto.



Artigo 28. Custas. A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o regulamento da Câmara.

Artigo 29. Foro. Em sendo necessária a obtenção, por qualquer das Partes Envolvidas, de tutela de urgência (acautelatória ou coercitiva) antes da constituição do Tribunal Arbitral, os acionistas elegem, para tanto, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 30. Revisão de Decisões Judiciais. Os acionistas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado.

Artigo 31. Cumprimento de Obrigações. Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre acionistas relacionado a este Estatuto, os acionistas não estarão autorizados a cessar ou a se furtrar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Estatuto, ressalvadas as hipóteses em que qualquer das Partes Envolvidas fique impedida de assim proceder por força de tutelas de urgência obtidas judicialmente ou em sede de arbitragem.

* * *

E, por estarem assim avençados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

[página de assinaturas na próxima página]

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

JUCESP
30 04 24

DocuSigned by:

Maria Paula Gomes Cardoso

42954251F9DC4EE...

Maria Paula Gomes Cardoso

DocuSigned by:

Alípio Alves Torres Júnior

4C11AC7D82B2402...

Alípio Alves Torres Júnior

DocuSigned by:

Francisco Costa da Silva Júnior

4645DD0148F04C8...

Francisco Costa da Silva Júnior

JLE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

DocuSigned by:

Eduardo José Reis de Oliveira

229D7887899A454...

Por: Eduardo José Reis de Oliveira

Cargo: Administrador

Advogado:

DocuSigned by:

Lucas Gabriel Walker

4022FDE02503423...

Lucas Gabriel Walker

OAB/SP 466.649



JUCESP
SED
JUCESP



JUCESP
30 04 24

ANEXO I
A 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA LEAN SAÚDE LTDA. DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO
SOCIAL LEAN SAÚDE S.A.

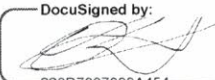
Boletins de Subscrição

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

JUCESP
30 04 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LEAN SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.493.430/0001-20, em decorrência de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Companhia"), conforme aprovada pela 3ª Alteração de Contrato Social da Companhia datada de 19 de abril de 2024.

Data da subscrição	Valor da subscrição
19 de abril de 2024	R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
Ações subscritas	
425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias	
Participação (%)	
85,00%	
Forma de Integralização	
As ações ora subscritas foram parcialmente integralizadas mediante a conversão, em ações, das 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) quotas parcialmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. O restante das ações subscritas e não integralizadas será integralizado pela acionista até 31 de dezembro de 2025.	
Subscritor	
JLE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.930.502/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260434697, com sede na Avenida Santa Isabel, nº 74, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13084-012.	
DocuSigned by:  220D7887809A464	
JLE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	

JUCESP
30 04 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

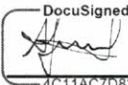
Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LEAN SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.493.430/0001-20, em decorrência de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Companhia"), conforme aprovada pela 3ª Alteração de Contrato Social da Companhia datada de 19 de abril de 2024.

Data da subscrição	Valor da subscrição
19 de abril de 2024	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Ações subscritas	
20.000 (vinte mil) ações ordinárias	
Participação (%)	
4,00%	
Forma de Integralização	
As ações ora subscritas foram parcialmente integralizadas mediante a conversão, em ações, das 20.000 (vinte mil) quotas parcialmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. O restante das ações subscritas e não integralizadas será integralizado pela acionista até 31 de dezembro de 2025.	
Subscriber	
MARIA PAULA GOMES CARDOSO , brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.104-001	
DocuSigned by:  42054264F0DC4EE...	
MARIA PAULA GOMES CARDOSO	

JUCESP
30 04 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LEAN SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.493.430/0001-20, em decorrência de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Companhia"), conforme aprovada pela 3ª Alteração de Contrato Social da Companhia datada de 19 de abril de 2024.

Data da subscrição	Valor da subscrição
19 de abril de 2024	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Ações subscritas	
20.000 (vinte mil) ações ordinárias	
Participação (%)	
4,00%	
Forma de Integralização	
As ações ora subscritas foram parcialmente integralizadas mediante a conversão, em ações, das 20.000 (vinte mil) quotas parcialmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. O restante das ações subscritas e não integralizadas será integralizado pelo acionista até 31 de dezembro de 2025.	
Subscriber	
ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.440.343-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.526.827-93, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, nº 607, Morada das Flores, bairro Aldeia da Serra, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.519-500.	
DocuSigned by:  4C11AC7D82B2402	
ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
30 04 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LEAN SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.493.430/0001-20, em decorrência de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Companhia"), conforme aprovada pela 3ª Alteração de Contrato Social da Companhia datada de 19 de abril de 2024.

Data da subscrição	Valor da subscrição
19 de abril de 2024	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Ações subscritas	
20.000 (vinte mil) ações ordinárias	
Participação (%)	
4,00%	
Forma de Integralização	
As ações ora subscritas foram parcialmente integralizadas mediante a conversão, em ações, das 20.000 (vinte mil) quotas parcialmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. O restante das ações subscritas e não integralizadas será integralizado pelo acionista até 31 de dezembro de 2025.	
Subscriber	
FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR , brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.636.258-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.413.858-54, residente e domiciliado na Rua dos Ourives, nº 530, Bloco 7, apto. 44, Jardim São Savério, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04194-260	
DocuSigned by: <i>Francisco Costa da Silva Júnior</i>	
FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR	

300327
30 04 24

ANEXO II
A 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA LEAN SAÚDE LTDA. DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO
SOCIAL LEAN SAÚDE S.A.

Termos de Posse

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

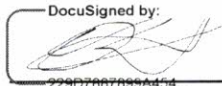
DocuSign
30 04 24

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

EDUARDO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.777.876-00 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.710.698-19, residente e domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, casa 13-B, Sítio do Recreio Gramado, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.101-664 ("Diretor"), neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, com sede na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-913 ("Companhia"), conforme eleito por meio na 3ª alteração do contrato social da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos. O Diretor ora eleito indica o endereço constante de sua qualificação acima para fins do recebimento citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o Diretor ora eleito declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial para exercer os cargos para os quais foram eleitos, não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 19 de abril de 2024

DocuSigned by:

229D7687699A454

EDUARDO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA



TERMO DE POSSE

MARIA PAULA GOMES CARDOSO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04104-001 (“Diretora”), neste ato, toma posse e é investida nos cargos de Diretora Financeira e Diretora de Operações da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, com sede na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-913 (“Companhia”), conforme eleita por meio na 3ª alteração do contrato social da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos. A Diretora ora eleita indica o endereço constante de sua qualificação acima para fins do recebimento citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, a Diretora ora eleita declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial para exercer os cargos para os quais foi eleita, não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 19 de abril de 2024

DocuSigned by:

Maria Paula Gomes Cardoso

42804251F9DC4EE...

MARIA PAULA GOMES CARDOSO



TERMO DE POSSE

FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.636.258-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.413.858-54, residente e domiciliado na Rua dos Ourives, nº 530, Bloco 7, apto. 44, Jardim São Savério, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04194-260 ("Diretor"), neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor de Tecnologia da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, com sede na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-913 ("Companhia"), conforme eleito por meio na 3ª alteração do contrato social da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos. O Diretor ora eleito indica o endereço constante de sua qualificação acima para fins do recebimento citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o Diretor ora eleito declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial para exercer os cargos para os quais foram eleitos, não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 19 de abril de 2024

DocuSigned by:
Francisco Costa da Silva Júnior
1015DD03148F04C6
FRANCISCO COSTA DA SILVA JÚNIOR



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 919D44CFA2B94BFEB9CB6F03E78A48A7
Assunto: Complete with DocuSign: Lean - ACS de Transformação(51257216.1).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 26
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
LGW - Lucas Gabriel Walker
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
lwalker@pn.com.br
Endereço IP: 189.6.17.59

Rastreamento de registros

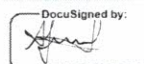
Status: Original
19/04/2024 19:04:09
Portador: LGW - Lucas Gabriel Walker
lwalker@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alípio Alves Torres Júnior
alipio.torres@leansaude.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

2C11AC7D82B2402

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.96.228.168
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 19:09:50
Reenviado: 19/04/2024 20:09:59
Visualizado: 20/04/2024 07:53:37
Assinado: 20/04/2024 07:54:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/04/2024 19:55:22
ID: 0a7fc2ce-a1c2-4c20-a765-8ac677d8baed

Eduardo José Reis de Oliveira
eduardo.oliveira@leansaude.com.br
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

229D7887899A454

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.79.107.83
Assinado com o uso do celular

Enviado: 19/04/2024 19:09:52
Reenviado: 19/04/2024 20:10:00
Visualizado: 19/04/2024 22:15:07
Assinado: 19/04/2024 22:15:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/04/2024 22:15:07
ID: e8083359-11de-4eff-aba8-e9e6606c20d3

Francisco Costa da Silva Júnior
francisco.junior@leansaude.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

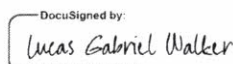
1615DD0148F04C8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.133.86.205

Enviado: 19/04/2024 19:09:51
Visualizado: 19/04/2024 19:39:42
Assinado: 19/04/2024 19:41:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/04/2024 19:39:42
ID: c063bb02-fcda-4dc8-a9bf-39a5deaf8927

Lucas Gabriel Walker
lwalker@pn.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

4022FDE02503423

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.6.17.59

Enviado: 19/04/2024 19:09:51
Visualizado: 19/04/2024 19:10:05
Assinado: 19/04/2024 19:10:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign



Eventos do signatário

Maria Paula Gomes Cardoso
paula.cardoso@leansaude.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Maria Paula Gomes Cardoso
42954251F9DC4EE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.204.213.170
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 19:09:51
Visualizado: 19/04/2024 19:38:46
Assinado: 19/04/2024 19:39:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:38:46
ID: dab76cd9-e9bd-451b-bd65-e34ed3e77119

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

19/04/2024 19:09:52
19/04/2024 19:38:46
19/04/2024 19:39:02
20/04/2024 07:54:41

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico